



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Hudson Saraiva		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Hudson Saraiva, de Uruburetama, autoriza a oferta da educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental, até 31.12.2007, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 05365200-2	PARECER: 0506/2006	APROVADO: 06.11.2006

I – RELATÓRIO

Ana Cláudia Forte de Moraes, diretora da Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Hudson Saraiva, municipal de Uruburetama, situada na comunidade de Aguai, solicita ao Conselho de Educação o credenciamento da instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil, o reconhecimento do curso de ensino fundamental regular e a aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos.

Comunica, outrossim, a nucleação de quatro escolas a si agregadas por força do Decreto nº 014/2004:

- I – E.E.I.F. Luis Roberto Gaspar – Sítio Guaribunas;
- II – E.E.I.F. Nossa Senhora de Fátima – Sítio Manoel Rodrigues;
- III – E.E.I.F. Nossa Senhora das Graças – Sítio Barrica;
- IV – E.E.I.F. Afonso Cordeiro – Sítio Ouro.

A diretora acima mencionada é licenciada em Pedagogia-Regime Especial, sendo secretariada por Luis Gentil Vasconcelos Filho, registrado na SEDUC com o nº 10214/04.

A Escola Pólo funciona com cinco professores, todos com nível superior, porém, somente um leciona com a habilitação adequada; os demais são autorizados pelo CREDE-2. Não possui um quadro técnico de assessoramento.

Funciona com 48 alunos pela manhã e 27 à tarde, da educação infantil à 8ª série do ensino fundamental. Além das duas salas de aula, possui diretoria e afirma possuir secretaria, sala de professores, biblioteca, *playground* e uma quadra coberta, mas as fotografias e a planta baixa não retratam esses espaços.

Quanto às escolas nucleadas, vejamos:

- a E.E.I.F. Luis Roberto Gaspar atende a seis turmas, com 25 alunos – dez da educação infantil e quinze do fundamental. Conta com um agente administrativo, um auxiliar de serviços gerais e uma professora. Dispõe de uma única sala de aula, um banheiro, uma cantina e um depósito para os gêneros da merenda escolar. O prédio onde funciona a escola é cedido. Trata-se do Salão Comunitário do Sítio Guaribunas, construção rústica de porta e janela como fachada e cantina com aspecto precário, tendo, por exemplo, o filtro sobre uma carteira escolar em desuso.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0506/2006

Leciona, nessa escola, uma professora leiga, com apenas o ensino fundamental concluído. Mesmo assim, ministra aulas para uma turma multisseriada, com as 25 crianças de pré-escola a 4ª série, no turno da manhã;

- a E.E.I.F. Nossa Senhora das Graças tem as mesmas características da anterior: poucos alunos – 49; sete da educação infantil, 24 do fundamental e dezoito da EJA;

Conta também com um agente administrativo, um auxiliar de serviços e duas professoras de nível médio cursado no Programa PROFORMAÇÃO/SEDUC/MEC. Uma leciona na educação infantil e outra em turma multisseriada de 1ª a 4ª séries. A edificação é semelhante à anterior, apresentando maior escassez e precariedade no material e no equipamento. Ambas guardam distância da aparência de um prédio escolar;

- nos mesmos moldes, apresenta-se a E.E.I.F. Nossa Senhora de Fátima. Com 22 alunos no total, funcionando só à tarde, atende a oito alunos da educação infantil e a quatorze do fundamental. Também dispõe de um agente administrativo, um auxiliar de serviços gerais e uma professora formada pelo Programa PROFORMAÇÃO, que atuam em exíguos espaços compostos por uma pequena sala de aula, uma cantina e um depósito para merenda.

A turma é polivalente, da pré-escola à 3ª série.

Por sua vez, a E.E.I.F. Afonso Cordeiro não é diferente em características. O professor leigo é concludente do curso médio Técnico em Contabilidade e leciona turma multisseriada.

Pelo visto, tais unidades de ensino não atendem às exigências legais para o credenciamento nem para a nucleação. Contudo, as mesmas localizadas em recônditas comunidades rurais, como denotam as fotografias e também a declaração anexada do 2º CREDE que atesta a fidelidade das informações após visita prévia individual e local às quatro escolas, são úteis, necessárias e comuns em todo o interior cearense onde o progresso ainda não alcançou.

Ademais, a organização nucleada foi realizada em Uruburetama, em maio de 2004, quando ainda não fora publicada a Resolução nº 396/2005/CEC, que regulamenta a nucleação de escolas com exigências rigorosas primando pela dignidade da oferta do ensino, mesmo em padrões mínimos de qualidade.

Percebe-se que alguns documentos apensos ao Processo foram providenciados em atenção às exigências deste Conselho, uma vez que constam de alvarás de licenciamento e declarações de salubridade e de segurança para prédios construídos aparentemente de taipa e em precárias condições físicas e sanitárias. Por outro lado, há que se considerar a autenticidade das fotografias dos prédios.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0506/2006

O regimento escolar é peça padrão das escolas estaduais, referindo-se a Núcleo Gestor, Centro de Multimeios, Laboratório de Ciências e de Informática, Congregação de Professores, Especialistas e Serviços Auxiliares. Enfim, não é o retrato da escola. O mesmo pode-se dizer dos Projetos Pedagógicos e Plano de Biblioteca apensados. São extremamente bem elaborados, mas não apropriados às condições pertinentes aos estabelecimentos de ensino em análise.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Escola Pólo, embora pequena e com poucos recursos no que diz respeito a espaços, instalações e equipamentos, ainda pode ser enquadrada minimamente na Resolução nº 372/2002 deste Conselho, por se tratar de construção apropriada para escola rural. Já as demais em nenhum dispositivo legal encontram amparo.

Nestes termos o Conselho de Educação não pode homologar medida contida no Decreto nº 14/04 da Prefeitura como Nucleação de Escolas e, em assim sendo, não considera regulares os cursos ofertados nas escolas consideradas como “extensões” da Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Hudson Saraiva.

III – VOTO DA RELATORA

O voto, nestes termos, incide, tão somente, pelo credenciamento da Escola de Ensino Infantil e Fundamental João Hudson Saraiva e pela autorização para ofertar a educação infantil e as séries iniciais do ensino fundamental, sem homologar a nucleação das escolas nos termos em que foi pensada.

As séries terminais não podem ser ofertadas legalmente: há falta de profissionais com habilitações suficientes e de espaços para cada série, individualmente, já que não podem ser alvo de multisseriação.

Este ato terá validade até 31.12.2007, espaço de tempo previsto para que a Prefeitura de Uruburetama providencie os acréscimos necessários ao prédio escolar e às suas condições dignas de exercer a sua função social.

É o Parecer.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0506/2006

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação
do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2006.

Marta

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Relatora e Presidente da Câmara

Guaraciara
GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC